

35º Encontro Anual da ANPOCS

GT 38 – Violência, Criminalidade e Punição no Brasil

Controle disciplinar e relações de poder nas prisões em São Paulo

***Fernando Salla** – Pesquisador Sênior do
Núcleo de Estudos da Violência da
Universidade de São Paulo (NEV-USP).*

***Camila Nunes Dias** – Doutoranda em
Sociologia pela Faculdade de Filosofia,
Letras e Ciências Humanas da Universidade
de São Paulo (FFLCH-USP)*

2011

Introdução

De alguns anos para cá o Primeiro Comando da Capital (PCC), grupo criminoso que exerce um enorme poder sobre a massa carcerária de cerca de 90% das prisões no Estado de São Paulo, proibiu que os presos portassem facas ou outras armas artesanais. Pesquisa realizada junto aos membros desse grupo identificou que as suas preocupações com essa interdição não diziam respeito nem ao reconhecimento da legitimidade das regras internas oficiais da prisão, muito menos aos marcos legais existentes na sociedade. A interdição do porte dessas armas remete ao momento em que o PCC alcança hegemonia e, portanto, emerge como instância central de mediação e regulação de conflitos no interior da prisão. Neste sentido, o referido grupo passou a reivindicar para si a prerrogativa de definir regras e normas de conduta, condensadas na chamada *Disciplina do Comando* e, além disso, de julgar os eventuais transgressores de tais regras e estipular as punições cabíveis a eles.

A manutenção desta posição central no universo das relações sociais estabelecidas na prisão não poderia ser garantida de forma estável apenas com a ameaça de uso da violência contra os transgressores da *Disciplina*. Por isso, a proibição das facas e armas artesanais vem inserida na construção de um discurso que remete à idéia da igualdade entre os presos, dada a partir da mesma experiência social, marcada pelas dores do encarceramento. Ainda de acordo com esse poderoso arcabouço discursivo construído para legitimar o domínio do PCC, a experiência de sofrimento dos presos, ampliada exponencialmente por um padrão histórico de atuações arbitrárias e ilegais por parte das autoridades do sistema carcerário, constitui-se num elemento de aglutinação de seus interesses e ideais coletivos, de união e de solidariedade, na medida em que se identifica num outro – as autoridades – o inimigo a ser enfrentado.

Uma vez que os presos possuem lideranças que os protegem, garantindo a estabilidade e previsibilidade do cotidiano prisional, e que são estabelecidos canais de resolução de conflitos regulados e controlados pelos integrantes do grupo, teriam sido eliminadas as condições sociais que os impulsionavam, em outros momentos, a buscarem meios de auto-proteção. Além do mais, o porte de armas pelos presos revelaria sua possível insubordinação e desobediência às lideranças do grupo e às normas por ele fixadas, fazendo com que sobre aqueles presos recaíssem suspeitas de tramar algo contra

o poder estabelecido do Comando, desafiando o monopólio da coerção física detido pelo PCC no interior do universo prisional.

Assim, esse grupo reivindica: o monopólio do uso da violência entre os presos; a legitimidade e a capacidade de arbitragem de conflitos que asseguraria a paz e a ordem interna nas prisões; a formulação de diretrizes de comportamento e ação, dentro e fora das prisões, fundadas num caldo de elementos que mescla procedimentos do mundo do crime com traços de moralismo. Como discutiremos neste *paper*, essa extraordinária capacidade de um grupo controlar as condições da massa carcerária num complexo sistema penitenciário como o de São Paulo coloca questões inovadoras na tradição dos estudos sociológicos sobre as prisões, sobretudo no que diz respeito às relações de poder entre presos, entre estes e os funcionários, e ao estabelecimento de regras informais que se impõem para muito além das interações de rotina de uma prisão. Não se trata de avaliar o grau dessa capacidade de condução das condutas dos presos por parte desse grupo (PCC), mas como ele conseguiu se estabelecer como força hegemônica entre os presos e ainda analisar em que contexto mais geral da sociedade contemporânea se torna possível a emergência de uma tal gestão prisional.

A construção dessa ordem prisional prescinde da utilização da violência física direta – elemento característico deste universo social – na medida em que se desenvolve uma forma específica de gestão da população carcerária pelo PCC. O elemento que melhor expressa essa ordem social, em sua especificidade e particularidade histórica, é a redução drástica – para não falar em ausência - do porte de armas artesanais, como facas, estiletos, serras, por parte dos presos, porte este proibido pelo PCC.

A importância deste fenômeno deve ser compreendida a partir da própria conformação histórica do universo prisional brasileiro no qual, em virtude de déficits na presença efetiva e legitimada do Estado em proporcionar aos custodiados a sensação de segurança e proteção contra eventuais ataques físicos, estes sempre foram deixados à própria sorte, contando apenas consigo mesmos – ou com grupos formados no interior das prisões – para sobreviver neste ambiente marcado pela imprevisibilidade. Desta forma, a posse destes artefatos se constituiu como um recurso rotineiro de defesa contra as constantes agressões, a mercê das quais a população carcerária sempre esteve. Neste sentido, a atual ausência ou redução drástica de tais objetos é expressiva de mudanças mais amplas e profundas na ordem prisional e deve ser compreendida pelo seu significado no interior destas mudanças, dos arranjos e rearranjos que possibilitam uma

forma de controle social que, de um lado, prescinde da atuação da administração prisional para prover proteção aos presos e, de outro, prescinde do recurso sistemático à violência física direta para se manter como tal.

Juntamente com essa interdição, reitera-se que esta ordem social está fundada num discurso desse grupo (PCC) que agrega conteúdos ‘morais’, como o pertencimento dos indivíduos às mesmas categorias sociais (dominadas e exploradas), a irmandade dos presos no sofrimento, a solidariedade entre eles a partir do compartilhamento da experiência do encarceramento.

Criação, expansão e hegemonia: o poder do PCC

Antes de entrar na discussão proposta, apresentaremos de forma breve, o processo a partir do qual as transformações aqui em análise se desencadearam: a expansão e consolidação do PCC no sistema carcerário paulista. Para apresentar sucintamente o processo que compreende o surgimento, expansão e consolidação do PCC no sistema carcerário paulista utilizaremos o Gráfico 1¹ para retratar a tendência de quatro eventos que estão relacionados à questão da ordem social nas prisões: rebeliões, fugas, resgates e assassinatos de presos. As oscilações que estes eventos apresentaram no período compreendido pelo gráfico (1990-2010) estão vinculadas às diferentes etapas que constituem o processo de desenvolvimento do PCC, caracterizadas por formas diferentes de exercício de poder e de controle social. Neste sentido, a discussão sobre essas etapas, que será feita na sequência, se reportará às tendências verificadas no gráfico. Não será feita uma análise exaustiva dos dados, mas, apenas apontamentos ilustrativos do processo que pretendemos delinear.

a. 1993-2001: anonimato e conquista de territórios

O PCC é criado, de acordo com a narrativa de seus fundadores, em 31 de agosto de 1993, no Anexo da Casa de Custódia de Taubaté, unidade prisional onde existia o mais rígido sistema disciplinar do Estado de São Paulo. Sua expansão no sistema carcerário tem início em 1994, com a transferência dos fundadores para outras unidades prisionais, e sua influência começa a ser percebida a partir de 1995. O aumento vertiginoso das rebeliões, como pode ser percebido no Gráfico 1, que culminou com a

¹ Ver o referido Gráfico 1 no Anexo que se encontra ao final do *paper*.

‘megarrebelião’ de 2001 e a expressiva ampliação do tempo de duração das mesmas, com reivindicações que iam além das queixas pontuais, adquirindo caráter estrutural², sinalizava que alterações significativas estavam em curso no sistema carcerário paulista. Juntamente com o aumento das rebeliões, há um exponencial crescimento do número de presos mortos – na maioria das vezes, durante as rebeliões – atingindo o pico no ano de 2000.

Além das rebeliões e dos assassinatos, assiste-se no período a um aumento das ações de resgate³ de presos em ações envolvendo sofisticada organização e uso de armamento pesado. Além disso, elevou-se o número de fugas espetaculares que evidenciavam não só a capacidade de planejamento do PCC, mas também seu potencial corruptor, possibilitado pelos lucros auferidos do tráfico de drogas e de outros crimes empreendidos por membros da organização, como seqüestros e roubo a bancos.

O crescimento significativo de todos esses eventos indica que o sistema carcerário estava passando por um processo de reconfiguração das relações de poder e da forma de atuação dos presos envolvidos com o PCC. Apesar das evidências de que estava em curso uma transformação das ações dos presos em São Paulo, que adquiriam mais sofisticação, articulação e planejamento, indicando a presença de algo inédito no Estado, o governo paulista recusou-se admitir a existência da organização. Apenas em 2001, ao protagonizar o episódio conhecido como ‘megarrebelião’, é que o PCC teve sua existência reconhecida oficialmente pelo governo estadual e, a partir daí, passou a ser encarado como um problema para a segurança pública do Estado.

b. 2001-2006: expansão e imposição da hegemonia

O evento ocorrido em 2001, que expôs publicamente a existência do PCC, teve dois efeitos imediatos: de um lado, desencadeou a resposta repressiva do Estado com a criação do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) e, por outro, conferiu prestígio e respeito aos membros do PCC, fortalecendo e impulsionando a sua disseminação de forma mais rápida nas prisões paulistas. Assim, se o primeiro momento é marcado pela conquista de territórios, este segundo período tem como principais características a sua expansão e a consolidação da sua hegemonia.

² Entre as reivindicações de caráter estrutural destacamos a desativação do Anexo da Casa de Custódia de Taubaté, conhecida pelos maus-tratos aos presos e, não por acaso, o berço do PCC.

³ O resgate de preso se distingue da fuga por contar com a ajuda de terceiros que se encontra fora da prisão e em regra, seguem um plano traçado antecipadamente e portam armamentos sofisticados.

Desta forma, embora a violência não tenha cessado neste período, podemos observar que houve uma alternância entre uma maior e menor intensidade do uso explícito da força nas prisões, diferentemente do primeiro momento em que a violência exacerbada foi uma constante. Através de múltiplas e complexas relações com a administração prisional, o PCC estabeleceu períodos de “paz” nas unidades prisionais, proibindo acordos de contas que resultassem em mortes ou agressão física⁴. Este período de paz no sistema carcerário paulista compreende, aproximadamente, o ano de 2003 e primeiro semestre de 2004, o que, no gráfico acima, pode ser percebido a partir da drástica redução dos eventos de ruptura da ordem, representados ali.

Em 2005 os espetáculos de horror protagonizados pelo PCC vieram à tona novamente, e os jornais da época estampavam, em vários momentos, unidades prisionais rebeladas, com suas lideranças exibindo cabeças decepadas espetadas em mastros⁵, numa clara afronta ao poder público. A instabilidade iniciada em 2005 culminou com a segunda crise, ocorrida em maio de 2006, quando 74 unidades prisionais se rebelaram simultaneamente, além das centenas de ataques às forças de segurança ocorridas no lado de fora das cadeias. A partir daí o PCC pôde transformar a sua forma de exercer a violência, tendo em vista que havia alcançado ampla hegemonia dentro das prisões e uma grande força fora delas, tal como ficou claro quando ela conseguiu, literalmente, paralisar a maior cidade brasileira em plena segunda-feira, dia 16 de maio de 2006, promovendo a mais grave crise na segurança pública brasileira.

c. A partir de 2006: manutenção da hegemonia e gestão da população carcerária

Desde o último trimestre de 2006 temos assistido a um retorno da estabilidade da ordem prisional em São Paulo, considerando-se não só a redução das rebeliões, como também a queda expressiva do número de homicídios, de fugas e de resgates, como pode ser observado no Gráfico 1, a partir de 2007. Além disso, o simbolismo presente nas ações do PCC em períodos anteriores – como nos assassinatos, por exemplo - deu lugar a práticas objetivas, através das quais o grupo efetiva a gestão da população carcerária, a partir de um rigoroso controle social, ancorado em novos e específicos dispositivos de poder. A seguir apontaremos brevemente alguns elementos que caracterizam a forma

⁴ Durante trabalho de campo, na segunda metade de 2003 e primeiro semestre de 2004, foi possível presenciar este período de “paz” nas unidades controladas pela facção. Para mais detalhes deste período, ver Dias (2008), especialmente o capítulo 15.

⁵ Ver, por exemplo, jornal *Folha de S. Paulo*, de 15/06/2005, retratando essas imagens grotescas da rebelião da Penitenciária de Presidente Venceslau, que ficou completamente destruída.

pela qual o PCC realiza essa gestão que estão mais diretamente articulados com a discussão central deste texto, a drástica redução – poder-se-ia dizer, o fim - da posse de armas brancas pelos presos nas cadeias sob o seu controle.

1. *Gradação das punições:*

Se nas duas primeiras etapas em que dividimos o processo de expansão do PCC a morte era a principal punição imposta aos transgressores de suas normas de conduta, esta terceira fase é caracterizada pelo desenvolvimento de formas mais complexas e diferenciadas de punição, na qual a morte constitui-se como medida extrema, uma *ultima ratio*. As punições são aplicadas seguindo o princípio da proporcionalidade, ou seja, a gravidade da infração determina a severidade do castigo. Neste sentido, as principais medidas punitivas aplicadas são as seguintes: advertência verbal, suspensão temporária ou exclusão definitiva da organização (para o caso de *irmãos*), interdição (proibição de adquirir drogas para consumo próprio ou revenda), agressão física e, finalmente, execução sumária que, embora seja uma medida de caráter excepcional é uma possibilidade sempre presente. A gradação das punições no âmbito da gestão exercida pelo PCC dentro das prisões, ao mesmo tempo em que lhe garante o controle sobre os presos, reforça a idéia da sua atuação para a redução da violência no universo prisional, conferindo legitimidade ao seu poder e à maneira pela qual efetiva a gestão da população carcerária.

2. *Mudança na forma de matar:*

Um dos aspectos que singularizam a forma da gestão prisional tal como ela é conduzida pelo PCC atualmente, é a proibição expressa de “derramar sangue” dentro das unidades prisionais comandadas pela organização. Isso significa que, mesmo naqueles casos extremos e excepcionais cuja punição é a execução sumária do indivíduo, a forma de efetivar o seu assassinato é substancialmente diferente das formas utilizadas nos períodos anteriores. Nas duas primeiras fases as execuções efetivadas pelo PCC possuíam fortes componentes simbólicos que apontavam para uma espetacularização da violência física como forma de demonstração do poderio do grupo. Assim, predominavam as mortes ocasionadas pelo uso de armas brancas, geralmente artesanais, fabricadas dentro das prisões: estiletos, facas, serras, espetos. Não raro, essas execuções acabavam com a decapitação ou o esquartejamento das vítimas.

A proibição de “derramar sangue” produz uma radical transformação deste fenômeno, uma vez o ritual de execução pública dá lugar a formas de eliminação dos

inimigos ou adversários mais sutis, silenciosas, menos visíveis e mais objetivas, desprovidas de conteúdos simbólicos de afirmação de poder. Duas modalidades são utilizadas com mais frequência: o enforcamento e o *gatorade*⁶. No primeiro caso, ocorre uma simulação de suicídio e, no segundo, a simulação de uma overdose provocada pela ingestão de uma quantidade grande de drogas, sobretudo a cocaína ou a sua mistura com outras substâncias químicas, como o medicamento para impotência sexual denominado Pramil, mais conhecido como Viagra.

Ambos os métodos de execução eliminam um problema histórico no sistema prisional relativo à autoria do crime que, via de regra, era assumido por *laranjas*⁷. São extremamente falhos os trabalhos de investigação das autoridades em torno das condições em que estes eventos ocorrem – se há drogas nas narinas ou apenas na garganta, por exemplo – de forma que essas mortes são contabilizadas como suicídio ou mesmo como morte natural. Trata-se, assim, de uma forma mais objetiva de execução, própria de um poder hegemônico cuja demonstração é desnecessária e que se exerce através uma forma específica de gestão populacional.

3. Proibição do porte de armas brancas:

As facas, serras, estiletos e espetos, sempre foram objetos corriqueiros nas prisões brasileiras e estão diretamente associados à insegurança da vivência prisional e constituem-se em meios de auto-proteção, necessários num universo social em que inexistem garantias de qualquer espécie. Em certo sentido, o porte destas armas sempre representou a guerra de todos contra todos, um estado de beligerância constante e ausência de autoridade fosse a constituída legalmente fosse aquela estabelecida entre os próprios presos.

A atual proibição de seu porte pelo PCC e a conseqüente ausência destes objetos no cotidiano prisional é central na compreensão das formas assumidas pelo controle social sobre a população carcerária e o mecanismo específico de gestão que lhe é decorrente. De forma geral, podemos apontar três aspectos das relações de poder no universo prisional que estão diretamente vinculados a esta forma específica de controle social: a hegemonia do PCC, construída a partir da aniquilação dos grupos adversários

⁶ O *gatorade* é a mistura de água com uma quantidade grande de cocaína, suficiente para provocar uma parada cardíaca, tal como ocorre quando se sofre uma overdose. Algumas vezes, a cocaína é misturada com medicamentos como o Pramil. O nome deste “método” deriva da utilização de recipientes semelhantes às garrafas da bebida com este nome para o preparo da mistura e sua posterior ingestão pela vítima.

⁷ *Laranja* ou *lagarto* é o nome que se dá ao preso que assume crimes ou faltas disciplinares cometidas por outros presos, geralmente como forma de pagamento de dívidas.

durante os dois períodos anteriores; a conjuntura política que marca o período atual com formas de acomodação com o poder público que permitem a manutenção de uma determinada ordem social nas prisões; a constituição do PCC como instância central de mediação e regulação das relações sociais entre os presos, que assume o lugar de autoridade central no universo prisional. A seguir nos deteremos nestes três aspectos a fim de compreender as formas específicas de controle social e gestão populacional efetivadas pelo PCC na condição de poder hegemônico no universo carcerário paulista.

A constituição do PCC como instância central de regulação dos conflitos: controle social e gestão populacional

Como já foi apontado anteriormente, a proibição do porte de armas pelos presos feita pelo PCC deve ser compreendida a partir da conjuntura política atual, a qual reúne três elementos que são centrais na análise deste fenômeno social e histórico: a estabilidade interna do PCC, a ausência de inimigos ou adversários externos e a acomodação – frágil, precária - com o poder público. Estes três elementos estão vinculados à hegemonia alcançada pelo PCC no sistema carcerário paulista, como instância central de mediação e regulação de conflitos e, como tal, detentor “legítimo” da prerrogativa de utilização da violência física no espaço prisional. É a partir desta perspectiva que este fenômeno social será compreendido.

O que a forma de controle social efetivada pelo PCC traz de mais novo e que permite explicar a completa reconfiguração das relações de poder na prisão é a constituição de uma instância de regulação e mediação de conflitos que possui duas características essenciais para o êxito alcançado na forma de gestão adotada: em primeiro lugar, trata-se de uma instância centralizada, única com a prerrogativa de resolver os conflitos entre a população carcerária e entre esta e a administração prisional; e, em segundo lugar, é percebida como uma instância acima das partes envolvidas e, assim, portadora da neutralidade e impessoalidade necessárias para que as resoluções dos litígios encerrem os ciclos de vingança e violência que caracterizam os universos sociais onde estas condições estão ausentes.

De acordo com Girard (1998, pp. 28-29), a vingança sempre invoca represália, tendendo a se alastrar por toda a comunidade em um processo infinito de propagação da

violência que, no limite, só se exaure com a destruição da sociedade. Desta forma, o autor aponta que nas sociedades modernas as *vendettas* de sangue foram quase completamente eliminadas pela presença de um sistema judiciário que não suprime a vingança, mas a limita a uma única represália cujo exercício é confiado a uma autoridade soberana e especializada. De acordo com Girard, somente essa autoridade pode anular a vingança interminável. É a presença dessa autoridade, que está acima e é independente das partes em conflito, substituindo a parte lesada e tendo a exclusividade da vingança, que anula a possibilidade da violência interminável.

A constituição do sistema judiciário produz uma racionalização da vingança, baseada na independência da autoridade judiciária, cujas decisões não podem ser contestadas por nenhum grupo, já que ela é detentora do monopólio sobre a vingança. Este processo social provocou um enorme impacto no plano social: a vingança não é mais vingada (cf. Girard, 1998, p. 29).

Pode-se indicar que a passagem da vingança privada (que provoca represália por estar vinculada a uma das partes) para a coletiva (independente das partes) ocorre no transcurso da história do PCC com a conquista da sua hegemonia, dando-lhe a possibilidade de constituição dos *tribunais do crime*⁸ que são reconhecidos como instâncias soberanas de resolução de conflitos e não como imposição da vontade pessoal de um líder, como era no início do domínio da organização. A participação de várias pessoas e a possibilidade de argumentação da defesa foi fundamental para que essa instância de poder adquirisse a aparência de um ordenamento jurídico acima das partes envolvidas nos conflitos (Dias, 2009).

A eliminação de praticamente todos os grupos rivais no sistema prisional paulista, deixando-os limitados a umas poucas unidades, deu ao PCC o monopólio do exercício da violência e também da execução da vingança, em um processo que começou com a retirada dessa prerrogativa dos indivíduos, depois ela foi retirada de lideranças isoladas que agiam a seu bel-prazer, até se constituir em um processo no qual a autoridade soberana é a organização, ou seja, ela está acima dos indivíduos e a vingança se configura como uma reação de todo o corpo social.

⁸ Os *tribunais do crime*, através do mecanismo de *debate*, são instâncias nas quais se delibera a culpa e a pena que deverá ser aplicada ao culpado. Mais detalhes sobre este mecanismo no âmbito do PCC pode ser encontrado em Hirata (2010), Feltran (2009) e Marques (2010).

O poder exercido pelo PCC superou a individualidade de seus líderes locais, tanto que decisões de execução ou de espancamentos, por exemplo, são impostas pela e em nome da organização, ultrapassando todas as questões pessoais e as características de lideranças isoladas. O PCC se constitui como entidade mediadora dos conflitos sociais acima das partes, detentora da prerrogativa de zelar pela observância das normas e impor a punição aos seus transgressores, completando dessa forma o processo de desapropriação dos indivíduos da possibilidade de resolver seus próprios conflitos.

Neste sentido, o desenvolvimento do PCC acabou por conferir a ele uma posição tal que lhe permitiu lograr êxito na interrupção dos ciclos de violência que sempre estiveram presentes no universo prisional. A monopolização do uso da violência pelo Comando está diretamente associada ao caráter objetivo assumido pelas punições impostas aos transgressores de sua *Disciplina* e da qual a proibição do porte de armas e a mudança da forma de matar são as expressões mais emblemáticas. A objetividade das punições, que implica em restrições de seus elementos simbólicos, mas, também numa rigorosa avaliação dos custos envolvidos nos mecanismos punitivos aplicados, está diretamente vinculada a uma forma peculiar de gestão do espaço prisional pelo PCC a partir de formas específicas de controle social em que a violência física direta perde centralidade, dando lugar a mecanismos mais complexos e diferenciados de exercício do poder e de afirmação da autoridade do grupo.

A constituição do PCC como instância central e impessoal de resolução e mediação de conflitos no universo prisional possibilitou a interrupção dos ciclos de vingança e, portanto, a drástica redução da violência física, expressa através da queda do número de presos mortos (como pode ser visto no Gráfico 1). Contudo, isso não significa a ausência de mecanismos de controle social neste universo, mas, ao contrário, a complexificação destes mecanismos, o que aponta para a efetivação de uma gestão da população carcerária pelo PCC, que se dá através de múltiplos dispositivos de controle e de punição. Todavia, tendo em vista essas considerações, permanece a indagação: quais os elementos que permitem compreender como o PCC alcançou e mantém essa posição de instância central e impessoal de regulação e mediação de conflitos?

A resposta para essa questão pode ser formulada a partir de múltiplos aspectos e demanda uma análise mais ampla que não será possível realizar neste espaço. Aqui teceremos alguns comentários abordando um dos elementos centrais para a compreensão deste fenômeno social, a questão da legitimação. Isso porque, apesar da forma violenta

que marcou os dois primeiros períodos de domínio do PCC, não seria possível a efetivação dos mecanismos de controle e a gestão da população prisional pelo PCC se o exercício do seu poder estivesse absolutamente centrado na ameaça do uso da violência física, desprovido de qualquer outra base de apoio social e moral.

A própria percepção dos presos que atribuem ao PCC um papel de autoridade, acima de quaisquer componentes individuais ou elementos de cunho pessoal, só é possível a partir de processos de legitimação que conferem ao PCC este lugar, através do reconhecimento daqueles a ele submetidos. São estes processos de legitimação que permitem o deslocamento da violência física, do centro da vida social na prisão, para um lugar absolutamente circunstancial. São estes processos que permitem compreender a ausência das armas entre os presos, emblema desta ordem social construída a partir da gestão da população carcerária pelo PCC que, em decorrência dos fatores expostos até aqui, logra êxito no alcance de um objetivo que a administração prisional nunca chegou perto de alcançar – a despeito dos castigos e punições previstos para os presos flagrados cometendo essa falta disciplinar grave, de acordo com as normas disciplinares das instituições prisionais.

Em relação ao porte de armas pelos presos houve, portanto, de um lado, o êxito do PCC e, de outro, o fracasso da administração. Em outras palavras: a imposição de regras disciplinares e controles sociais na prisão nunca foi bem sucedida pelo Estado mas obteve sucesso com o PCC.

Explorando significados

A trajetória de ascensão e consolidação do poder do PCC no interior das prisões e no ‘mundo do crime’ e a demonstração de sua capacidade de monopolizar o uso da violência e impor regras de conduta para a massa carcerária e para populações onde esse grupo atua, sugere um exercício de reflexão em torno de uma experiência talvez ímpar de imposição de práticas disciplinares *par le bas* em ambos espaços. Se antes, ao longo de boa parte de sua história, havia um quase que monopólio do Estado em impor práticas disciplinares nas prisões, controlando ao máximo tempos e movimentos, a experiência aqui descrita mostra uma apropriação pelo PCC dessa capacidade de impor regras, de constituí-las na *Disciplina do Comando* (emblemática denominação) e de aplicá-las no mundo do crime e das relações entre os presos.

A emergência da prisão no mundo moderno está diretamente associada à sua transformação de um mero aparato de contenção e detenção dos indivíduos num sofisticado aparelho disciplinar dotado de diversas e minuciosas práticas destinadas a elaborar uma correção moral dos criminosos e à docilização de seus corpos. A prisão, na passagem do século XVIII para o XIX, deslocou as formas de punição até então existentes e foi eleita elemento central numa nova economia de punição no mundo moderno. O nascimento da instituição prisional moderna, com tais funções e características, foi analisado pelos estudos clássicos de Foucault (1987) e de Ignatieff (1980), que apontaram o novo lugar da prisão na sociedade moderna e a configuração de uma complexa rede de procedimentos disciplinares que se impunham aos indivíduos presos, ainda que estes pudessem opor diversas formas de resistência a tais dispositivos. A arquitetura das celas, corredores e pátios, a circulação dos presos, as atividades de trabalho, educação, a pregação religiosa, os horários, as posturas corporais, todas as dimensões espaço-temporais da prisão passaram a ser esquadrihadas, planejadas e controladas.

O impacto desse novo arranjo na economia punitiva não passou despercebido a Alexis de Tocqueville e Gustave de Beaumont quando empreenderam uma longa viagem de conhecimento do sistema penitenciário dos Estados Unidos entre 1831 e 1832. Os ventos liberais que impulsionavam o mundo naquele momento, a juventude e solidez da democracia bem como a pujança econômica norte-americana não impediram que os curiosos visitantes escrevessem algo paradigmático: “Enquanto a sociedade dos Estados Unidos dá o exemplo da mais ampla liberdade, as prisões do mesmo país oferecem o espetáculo mais completo de despotismo” (cf. Tocqueville *et al.*, 1984, p. 196). O ambiente democrático nas sociedades ocidentais, e não só nos Estados Unidos, não impediria que as prisões fossem os espaços emblemáticos e severos de imposição de regras, de controles capilares sobre os indivíduos. Somente com a emergência de uma agenda de proteção aos direitos humanos, depois da Segunda Guerra Mundial e sob a sombra dos horrores dos campos de concentração, que foram proporcionados os elementos políticos e normativos para que os aspectos despóticos das prisões fossem cada vez mais questionados.

Foram principalmente os estudos de Hayner *et al.* (1939 e 1940), Clemmer (1940), Weinberg (1942), Sykes (1974) e Goffman (1974) que se voltaram para a descrição e análise das relações entre os presos e destes com os custodiadores. Tais

estudos, centrados mais nos atores e no sentido de suas ações, mostraram como as práticas disciplinares são resignificadas por esses grupos (presos e custodiadores), como é mantida a ordem interna ou como ela é rompida pelas revoltas e rebeliões num jogo complexo de relações de acomodação e conflito. Dentro desta perspectiva prosperaram as análises que formularam conceitos que viriam a se tornar clássicos na literatura sobre as prisões, como “comunidade prisional”, “cultura prisional”, “prisionização”, “sociedade dos cativos”, “instituição total”. Constituíam o pano de fundo desses trabalhos, numa reverência aos atributos normativos que possuíam as prisões, analisar a capacidade de elas alterarem a subjetividade, os comportamentos, ‘reabilitarem’ ou redirecionarem as existências dos indivíduos.

Parte considerável dessa literatura sobre prisões, sobretudo, Sykes (1974), Goffman (1974) e Coelho ([1987]2005), apontaram para o problema da ausência de cooperação dos presos com a manutenção da ordem prisional, tendo em vista que a prisão é uma instituição coercitiva por natureza, única forma de limitar a liberdade individual e manter o confinamento forçado dos apenados. Por outro lado, os autores chamam a atenção para a impossibilidade de utilizar apenas a violência e a coerção física como forma de assegurar a ordem social, o que produziria um ambiente extremamente tenso, e a ordem mantida assim, seria demasiadamente frágil e precária. Por isto, a própria estrutura e dinâmica da prisão demandam a necessidade de que administração prisional busque formas de cooperação por parte dos presos e, considerando a ausência de legitimação inerente a prisão e sua administração face aos encarcerados, essa cooperação assume a forma de distribuição de prêmios e castigos, de concessão ou não de privilégios. Ou seja, trata-se do relaxamento das próprias normas disciplinares da instituição.

A relação de cooperação entre presos e administração prisional pode assumir formas muito variadas e pode produzir uma ordem social mais ou menos tensa, precária e frágil. Esta ordem social embora nunca seja legítima por excelência – haja vista as características estruturais da instituição prisional – pode adquirir contornos mais ou menos estáveis a depender da percepção dos presos acerca da justiça e da razoabilidade das práticas e ações da administração prisional (Sparks & Bottoms, 1995). De acordo com Sparks & Bottoms há circunstâncias nas quais a maior ou menor probabilidade de que os presos confirmem ou retirem graus de reconhecimento da autoridade legítima da administração prisional. Para tanto, a percepção dos presos está referida a padrões que

podem ser defendidos externamente através de argumentos políticos e morais acerca da justiça, da legalidade e da humanidade do tratamento dado pelos administradores da prisão.

Por outro lado, Hayner & Ash (1940) argumentam que as formas adquiridas pela relação entre presos e funcionários, constituídos a partir de grupos que vêm no outro o seu inimigo, imbuídos de sentimento de ódio reciprocamente referido, impossibilita o estabelecimento de qualquer programa de cooperação ou de diálogo. Ambos se toleram em decorrência da necessidade imposta pelas posições ocupadas por eles. Contudo, trata-se de uma relação carregada de tensão e que, a qualquer momento, pode desencadear conflitos violentos.

No Brasil, todas as características inerentes à instituição prisional somam-se a outros problemas advindos da nossa própria história, do desinteresse político e social por esta instituição, da falta de investimento e de uma cultura autoritária que acaba por dar a violência física um lugar ainda mais proeminente no universo prisional, elemento balizador das relações sociais aí estabelecidas, tanto nas relações dos presos entre si, quanto entre eles e a administração prisional.

A relação entre presos e administração prisional no Brasil, via de regra, esteve marcada pelo autoritarismo e pela arbitrariedade, em que a violência física não raras vezes assume a forma de tortura, de espancamentos sistemáticos ou de execução (Salla & Alvarez, 2006). E, ainda, no que tange a relação entre os encarcerados, nunca existiu uma intervenção legítima e legitimada por parte da administração, que pudesse arbitrar os conflitos como uma instância independente das partes, garantindo a imparcialidade e a justiça das decisões e soluções, acordadas ou impostas. Portanto, caracterizou-se, sempre, por um enorme déficit de legitimidade (Sparks & Bottoms, 1995) com grande impacto sobre a ordem prisional, sempre instável e precária.

As relações entre presos e custodiadores receberam novos componentes na contemporaneidade. Numa direção, Bauman (1999) indica que as prisões voltaram ao centro do debate político na medida em que se tornam instrumento central dos controles sociais, operando um divisor entre os cidadãos produtivos - inseridos no sistema - e os excedentes improdutivos. Na lógica das novas políticas penais, o “sucesso” das prisões está em retirar os criminosos de circulação, em impedi-los de representar um risco para a sociedade, em mantê-los imobilizá-los e excluídos do convívio social, se possível de modo definitivo. Os objetivos de ressocialização, de preparação para o trabalho, de

correção moral dos criminosos cedem terreno para as concepções de unidades de imobilização, de *supermax*, de contenção extrema. A relação dos custodiadores com os presos entra numa nova economia em tais unidades. Limita-se à mera administração das rígidas formas de controle do corpo dos indivíduos nas celas e nos poucos momentos de saída delas, não havendo margem para negociações na manutenção da ordem, uma vez que os presos ficam trancados nas celas por 23 horas e praticamente não há momentos de convivência entre os presos. Noutra direção, Gilles Chantraine (2006) estudou um tipo de prisão fundada em novos padrões de organização, o qual denominou prisão pós-disciplinar ou governamentalizada. Com base numa experiência prisional do Canadá, observou ele que os presos eram instados pela própria administração do estabelecimento prisional a ter representantes, a constituírem lideranças que negociassem as demandas dos presos com o Estado, estabelecendo uma complexa mecânica de privilégios, concessões e restrições. A gestão prisional incitava os presos a terem atitudes de colaboração com ela, cultivava junto aos presos sentimentos de cooperação, de responsabilidade, de autonomia. Eram estimulados a fazerem escolhas racionais. Os direitos dos presos eram objeto de negociação, condicionados aos riscos ou ao rompimento que os presos podiam provocar nos seus compromissos de gestão autônoma. A intervenção de técnicos e outros gestores prisionais era no sentido de redução dos mecanismos coercitivos (ainda que em última instância pudessem ser acionados), de estímulo à segurança de tipo ‘dinâmica’ (por atividades e procedimentos que mantenham a ordem interna), incitando os presos, portanto, a se auto-governarem.

Esse tipo de experiência descrita por Chantraine se funda na capacidade do Estado de efetivamente manter ou não os recursos de controle sobre a ordem interna. Em situações de debilidade na organização do Estado, essa transferência de responsabilidades e de escolhas para os presos pode ter significado a recomposição das relações entre presos e funcionários e a instalação de uma ordem suscetível de ser mantida e controlada pelos grupos criminosos mais organizados, como pode ser o caso aqui descrito do PCC.

A partir da hegemonia conquistada pelo PCC e que permitiu a este grupo a monopolização “organizacional” da violência física no interior do sistema carcerário, através da sua constituição como instância central e impessoal de resolução de conflitos, ocorreu, pela primeira vez na história do sistema prisional paulista, a conformação de uma autoridade central legitimada pelos presos e que, por isso mesmo, logrou impor uma determinada ordem social nas prisões, a partir de formas variadas e rigorosas de controle

social. Conforme já mencionamos, a proibição do porte de armas pelos presos – e a efetivação desta norma – é o elemento emblemático desta ordem social, cuja característica central é a o deslocamento da violência física para um lugar intersticial.

Desta forma, proliferam outras formas de controle social que apontam para uma gestão da população prisional, em que a objetividade das práticas – inclusive das punições – marca um novo padrão de relações sociais entre os presos e que, por todas as características que foram expostas ao longo deste texto, só podem ser compreendidas se consideramos a legitimidade pretendida pelo PCC e reconhecida pela maioria da população prisional. Neste sentido, o PCC assume um lugar que deveria ser ocupado pelo poder público, mas que, historicamente, permaneceu vazio em termos do seu reconhecimento como tal pela população prisional e, desta forma, nunca logrou êxito em alcançar nem mesmo seus objetivos mais modestos.

E, ainda, a forma pela qual a administração prisional ocupou este lugar esteve historicamente marcada pela arbitrariedade, pelo despotismo e autoritarismo, despertando sentimentos de injustiça e revolta nos presos e a percepção de si mesmos como vítimas de um Estado criminoso, que não respeita as leis que ele próprio impõe. Neste sentido, essa forma de atuação do poder público acabou por fornecer os elementos primários para que o PCC pudesse forjar um discurso com grande suporte social e moral para aqueles a quem ele se endereçava.

A experiência comum de sofrimento a partir do encarceramento foi o elemento de legitimação inicial para que o PCC pudesse construir e alcançar a posição hegemônica que mantém atualmente e, para que, a partir desta posição, pudesse desenvolver formas de controle social consideradas legítimas pela população prisional, a partir das quais construiu uma nova ordem prisional, caracterizada pela gestão da população carcerária e na manutenção da qual a administração oficial exerce um papel lateral. Ou seja, a gestão prisional, no que diz respeito ao controle social e a administração dos conflitos entre os presos, se encontra prioritariamente nas mãos do PCC e apenas em situações específicas e contextos esporádicos de ruptura desta ordem social é que a atuação da administração pode ganhar maior relevância.

Esta situação histórica do sistema prisional de São Paulo recoloca algumas questões tratadas brevemente acima, tanto pela literatura clássica como pelas discussões contemporâneas sobre os objetivos e a função desta instituição, que redefinam o lugar do Estado no exercício do controle social e na gestão da ordem prisional. No caso aqui em

análise, torna-se ainda mais complexa a discussão tendo em vista o caráter do poder exercido pelo PCC o qual, mesmo em face da legitimação que lhe é conferida pela população prisional, mantém-se atrelado a elementos que apontam para um poder arbitrário, calcado na exceção, e para o qual o monopólio da violência física e o acesso às armas constituem-se elementos centrais. Apesar das considerações que foram feitas acerca do caráter intersticial da violência física na gestão prisional efetivada pelo PCC, ela permanece como uma possibilidade sempre presente, com a organização tendo a prerrogativa de acesso exclusivo às armas.

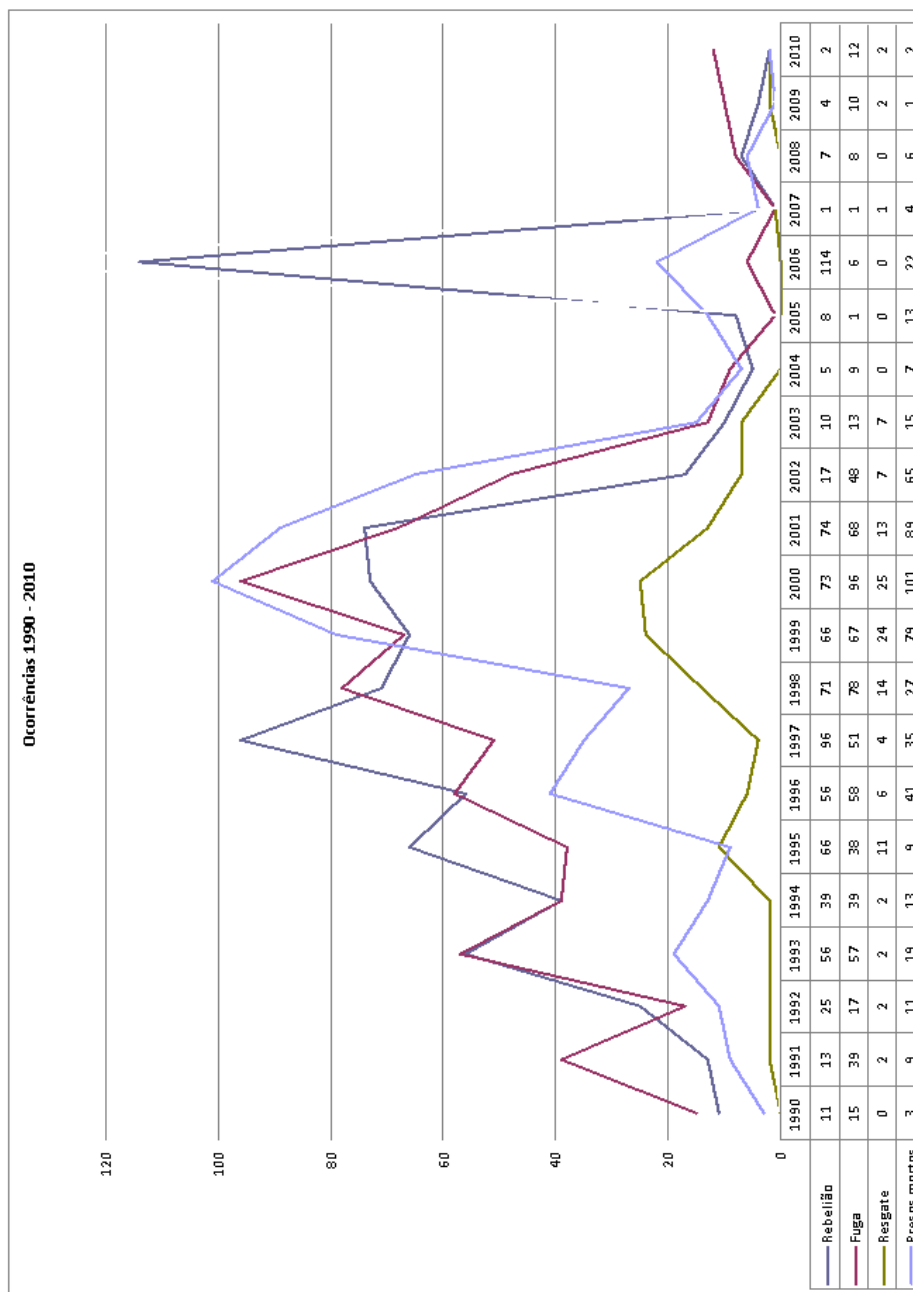
Bibliografia

- BIONDI, Karina. *Junto e Misturado: imanência e transcendência no PCC*. (2009). Dissertação de Mestrado em Antropologia Social. Centro de Educação e Ciências Humanas. Universidade Federal de São Carlos. São Carlos.
- CHANTRAINE, Gilles (2006). “A Prisão Pós-disciplinar”. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, 62:79-106, set-out.
- CHRISTIE, Nils. (1998) *A indústria do controle do crime: a caminho dos Gulags em estilo ocidental*. Rio de Janeiro: Companhia Editora Forense.
- CLEMMER, Donald. (1958). *The Prison Community*. New York : Holt, Rinehart & Winston, 2nd edn., (1a. Edição 1940)
- COELHO, Edmundo Campos. (2005). *Oficina do diabo e outros estudos sobre criminalidade*. Rio de Janeiro: Record, 2005.
- DIAS, Camila .C. N. (2009) Ocupando as brechas do direito formal: O PCC como instância alternativa de resolução de conflitos. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, Rio de Janeiro, v. 2, abr.-jun. p. 83-105.
- FELTRAN, Gabriel de Santis (2008). *Fronteiras de tensão: um estudo sobre política e violência nas periferias de São Paulo*. Tese de Doutorado em Ciências Sociais. Unicamp
- FELTRAN, Gabriel de Santis (2009) Note sur les “débats” du “monde du crime”. IN.: CABANNES, R. & GEORGES, I. (Orgs.) *São Paulo: La ville d’em bas*. Paris: Harmattan, pp. 183-91.
- FOUCAULT, Michel (1987) *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes.
- FOUCAULT, Michel (2008) *Segurança, Território, População: curso dado no Collège de France (1977-1978)*. São Paulo: Martins Fontes (Coleção Tópicos).
- GANDY, J. and HURY, L. (1987) "Private sector involvement in prison industries: options and issues" *Canadian Journal of Criminology*, 29(apr.):185-204.
- GARLAND, David. (2008) *A Cultura do Controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Revan/ICC.
- GIRARD, René. *A violência e o sagrado*. São Paulo: Paz e Terra, 1998.
- GODÓI, Rafael (2010) *Ao redor e através da prisão: cartografias do dispositivo carcerário contemporâneo*. Dissertação de Mestrado em Sociologia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP.

- GOFFMAN, Ervin. (1974) *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 1974 (1ª. edição em inglês 1961).
- HAYNER, Norman S.; ASH, Ellis. (1939) “The Prisoner community as a social group”. *American Sociological Review*, 4(3):362-369.
- HAYNER, Norman S.; ASH, Ellis. (1940) “The prison as a community”. *American Sociological Review*, v. 5, n. 4, ago. p. 577-583.
- HIRATA, Daniel Veloso. (2010) *Sobreviver na adversidade: Entre o mercado e a vida*. Tese (Doutorado em Sociologia). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo.
- IGNATIEFF, Michael (1980) *A just measure of pain - the penitentiary in the Industrial Revolution, 1750-1850*. New York: Columbia University Press.
- JOZINO, Josmar (2005) *Cobras e Lagartos – a vida íntima e perversa nas prisões brasileiras. Quem manda e quem obedece no partido do crime*. Rio de Janeiro: Objetiva.
- MARQUES, Adalton (2009) *Crime, proceder, convívio-seguro. Um experimento antropológico a partir de relações entre ladrões*. Dissertação de Mestrado em Antropologia Social. São Paulo: FFLCH-USP.
- SALLA, Fernando & ALVAREZ, Marcos César (2006). “Apontamentos para uma história das práticas da tortura no Brasil”. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n. 63: 277-308.
- SPARKS, J. Richard; BOTTOMS, Anthony E. (1995) Legitimacy and order in prisons. *British Journal of Sociology*, v. 46, n. 1, p. 45-62.
- SYKES, Gresham M. (1974) *The society of captives: a study of a maximum security prison*. New Jersey, Princeton University Press. (1ª. ed. 1958).
- SYKES, Gresham M. (1975) “A Corrupção da Autoridade e a Reabilitação”, IN: ETZIONI, Amitai (1975) *Organizações Complexas: estudo das organizações em face dos problemas sociais*. São Paulo, Atlas, p.191-198.
- TEIXEIRA, Alessandra. (2009) *Prisões da Exceção: Política penal e Penitenciária no Brasil Contemporâneo*. Curitiba: Juruá.
- TELLES, Vera da S. (2010) *A cidade nas fronteiras do legal e ilegal*. Belo Horizonte: Argvmentvm.
- TOCQUEVILLE, Alexis de et BEAUMONT, Gustave de (1984) *Écrits sur le système pénitentiaire en France et à l'étranger*. Paris: Gallimard, 2 vols. (1ª. ed. 1833)
- WEINBERG, S. Kirson (1942) “Aspects of the prison’s social structure”. *The American Journal of Sociology*, 47(5):717-726.

ANEXO

Gráfico 1: Rebeliões, fugas, resgates e presos mortos (1990-2010)⁹



⁹Em decorrência da inexistência de dados oficiais sobre esses eventos, utilizamos como fonte a cobertura jornalística, em numerosos veículos impressos e/ou disponíveis na internet. Sabemos da falta de sistemática que caracteriza esse tipo de fonte, sujeita a inúmeras variações em termos dos interesses dos veículos na inserção das informações. Não pretendemos que os números levantados por meio dessa metodologia sejam um retrato fiel da realidade, tampouco que reportem, em termos quantitativos, os eventos que procuramos caracterizar por meio deles. O nosso objetivo, ao lançar mão desse recurso, é apenas apontar uma tendência, que indicaria um processo social particular de transformação social em curso no sistema carcerário paulista. Apesar de nos valermos de representações gráficas – para tornar mais clara a expressão dessas transformações –, nosso propósito é realizar uma análise de cunho qualitativo, sabendo de antemão das limitações das fontes utilizadas, sobretudo em termos da sua inexatidão numérica.